

Publicada no Jornal Oficial nº 472, de 22 de abril de 1967.
(Jornal "O Eco", de 22/4/67).

LEI Nº 997

PROCESSO Nº 371-S

Lei n.º 997

de 20 de março
de 1967.

Dispõe sobre a localização,
de parques de diversões e
outros, dentro do perímetro
urbano.

O Prefeito do Município de Guaratinguatá
Faço saber que a Câmara Municipal decre-
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o — É expressamente vedado, às em-
presas que trabalhem no ramo de jogos e diver-
sões, a instalação dos chamados "parques de di-
versões" circos ou "barracas de quermesses",
junto a estabelecimentos hospitalares, de ensino,
de asilo ou interno de anciães ou menores, bem
como templos religiosos.

§ único — A instalação poderá ocorrer,
contudo, junto a templos religiosos ou entidades
assistenciais, que não hospitalares, mediante au-
torização da sua Diretoria ou Guardiães.

Artigo 2.o — A não observância do que dis-
põe esta Lei implica no pagamento de multa de
Ncr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) a qual será
redobrada a cada reincidência.

Artigo 3.o — Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda
Registrada no Livro de Leis Municipais n. VIII
Maria Luzia C. Cassali de Miranda - Secret. Subst.